

**PROTOCOLO DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE – MNNP – SUS**

Protocolo – Nº 003 /2024

Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS – SiNNP-SUS.

A **Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS – MNNP-SUS**, instituída, ratificada, tornada permanente e reinstalada pelo Conselho Nacional de Saúde, por meio respectivamente, de suas Resoluções nº 52/1993, 229/1997 e 331/2003, e n.º 708, de 13 de março de 2023, nos termos estabelecidos em seu Regimento Institucional (R.I.), igualmente estabelecido pela citada Resolução CNS 708/2023,

CONSIDERANDO:

- a) Que figura entre seus objetivos: “Instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações de trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, constituindo assim um Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS, bem como “Propor a criação do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS – SiNNP-SUS”, conforme o Artigo 4º, Parágrafos I e II, da Resolução CNS 708/2023.
- b) Que foi instituída a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS) e encontram-se em processo de implementação ou de reativação as Mesas Subnacionais de Negociação Permanente do SUS, condição preliminar para a constituição do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS (SiNNP-SUS);
- c) A necessidade, de acordo com as características do SUS e realidade regionais, de instituir as Mesas de Negociação Permanente do SUS;
- d) Que as Mesas que copõem o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS (SiNNP-SUS) devem guardar e estabelecer sintonia de pautas, metodologias de trabalho e estratégias de ações, sendo fundamental garantir o funcionamento, a regulação e a comunicação entre os entes federados, com vistas à integração do processo de negociação do trabalho no âmbito do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS (SiNNP-SUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde, constituído pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS) e pelas Mesas Subnacionais de Negociação Permanente do SUS instituídas regularmente, de forma articulada, respeitada a autonomia de cada ente político.

Art. 2º - O SiNNP-SUS observará os seguintes critérios e diretrizes:

- I. **Da legitimidade:** tendo manifestado o interesse, cumpridos os requisitos e assinado o “Termo de Adesão”, as Mesas Subnacionais de Negociação Permanente do SUS poderão ter a qualquer tempo sua integração ao SiNNP-SUS homologada pela MNNP-SUS.
- II. **Da participação:** para integrar-se ao SiNNP-SUS, as Mesas deverão ser constituídas como Mesas Subnacionais de Negociação Permanente do SUS, sendo compostas pelos seguintes segmentos: gestores dos setores públicos e privados da saúde, das três esferas de governo, e as entidades sindicais representativas de trabalhadores dos setores público e privado da saúde e ter como objetivo dos seus processos de negociação a construção de consensos entre as bancadas que a constituem.
- III. **Da natureza da representação:** as instâncias constitutivas do SiNNP-SUS, são: as Mesas Nacional e Subnacionais de Negociação Permanente do SUS que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Protocolo, firmarem o “Termo de Adesão” e solicitarem a sua subscrição à MNNP-SUS. Por avaliação da MNNP-SUS poderão integrar-se ao SiNNP-SUS Mesas que mesmo não obedecendo a todos os requisitos, forem consideradas estratégicas à consolidação do Sistema.
- IV. **Do caráter não concorrente:** o SiNNP-SUS não tem atribuições concorrentes com as definidas legalmente para órgãos governamentais e para os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal, Municipais de Saúde e dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISI);
- V. **Do caráter democrático:** o SiNNP-SUS constituir-se-á em um fórum nacional, assegurando-se a participação de todas as instituições integrantes da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS) e das Mesas Subnacionais de Negociação Permanente do SUS, na construção de um sistema democrático de relações de trabalho no âmbito do SUS;
- VI. **Do caráter consultivo:** o SiNNP-SUS constituir-se-á em instância para apresentação de consultas, solicitação de orientações e promoção de políticas de gestão do trabalho no SUS, por parte da Mesa Nacional e das Mesas

Subnacionais de Negociação Permanente do SUS.

Art. 3º - Constituem objetivos do SiNNP-SUS:

- I. Promover a articulação e integração entre as Mesas de Negociação Permanente do SUS, a fim de proporcionar a troca de experiências e a construção de processos de negociação sintonizados com a agenda de prioridades definida nacionalmente;
- II. Implementar novas metodologias para aprimoramento do processo de negociação do trabalho no âmbito do SUS;
- III. Orientar o desenvolvimento das estratégias e metodologias de negociação do trabalho, com vistas ao atendimento das demandas, utilizando formas de resoluções de conflitos decorrentes das relações de trabalho, tendo em vista as finalidades, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- IV. Acompanhar, por meio da Secretaria Executiva da MNNP-SUS, os processos de negociação em âmbito nacional, atinentes às relações de trabalho e emprego no setor saúde;
- V. Implementar instrumentos, metodologias e indicadores que possibilitem a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos processos de negociação do trabalho no âmbito do SUS que garantam a qualidade dos serviços de saúde;
- VI. Fomentar o desenvolvimento de mecanismos de gestão da força de trabalho, especialmente nos aspectos relativos à negociação e soluções de conflitos decorrentes das condições e relações de trabalho;
- VII. Acompanhar as demandas da regulação do exercício profissional e das ocupações da linha de cuidados à saúde das cidadãs e cidadãos brasileiros.
- VIII. Respeitar o princípio da equidade, em todos os processos de negociação, na dimensão da diversidade e necessidade no atendimento às especificidades das pessoas.
- IX. Acompanhar o desenvolvimento de estudos e análises sobre as políticas voltadas para os trabalhadores e trabalhadoras do SUS, incluindo-se o planejamento e dimensionamento da força de trabalho, os planos de cargos, carreiras e salários, e ainda a saúde da trabalhadora e do trabalhador da saúde.
- X. Buscar a elaboração de agendas de interesses em questões de negociação e gestão do trabalho na área de saúde que resulte na melhoria do cuidado da atenção à saúde.
- XI. Desenvolver ações de articulação da rede de Mesas que compõem o SiNNP-SUS, tais como atividades formativas, compartilhamento de experiências de negociação, e outras.

Art. 4º - Para fins operacionais, o SiNNP-SUS:

- a) Contará com uma Coordenação Executiva constituída pela Secretaria Executiva da MNNP-SUS e as Coordenações das bancada dos gestores e trabalhadores da MNNP-SUS;
- b) Reportar-se-á à MNNP-SUS, por meio da sua Coordenação Executiva, constituída conforme a alínea “a”, deste Artigo;
- c) Apoiar-se-á nas assessorias técnicas da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- d) Disporá de endereço eletrônico próprio e outros instrumentos digitais de comunicação para viabilizar o contato entre as Mesas que o integram, como também para armazenar, organizar e disponibilizar o acervo documental referente à instalação e ao funcionamento dessas mesas.

Art.5º - Na certeza de que o caminho para a consolidação do Estado Democrático de Direito, expressamente determinado pela Constituição Federal, pressupõe a democratização das relações de trabalho, que têm, na criação do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS (SiNNP-SUS), a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS) aprova o presente Protocolo, na forma e nos termos das competências que lhe são conferidas no Art. 1º da Resolução CNS 708/2023, que estabelece seu Regimento Interno aprovando também orientação para que seja procedida sua ratificação por intermédio de Portaria a ser editada pelo Ministério da Saúde.

Brasília, 20 de maio de 2024.

DEGERTS/SGTES/MS

DEGERTS/SGTES/MS

DEGES/SGTES/MS

SAPS/MS

SAES/MS

SVSA/MS

SESAI/MS

**Ministério do Trabalho e
Emprego**

Ministério da Educação

Ministério das Mulheres

**Ministério da Igualdade
Racial**

**Ministério da Previdência
Social**

Ministério dos Povos Indígenas

CONASS

CONASEMS

CNSaúde

CMB

CNTSS

CNTS

FENASPS

FENAM

FNE

FIO

FENAPSI

FENAFAR

CONFETAM

CONDSEF

FASUBRA SINDICAL

FENAS

CONACS

FENASCE

SINDCOPSI

UNASUS SINDICAL

ASFOC-SN